

PROJETO DE LEI Nº 32.2021

Câmara Municipal de Pacajus

Lido na Sessão do dia 05/08/2021

Atribui tornar de UTILIDADE PÚBLICA a Associação dos Moradores do Alto da Boa Vista, no município de Pacajus – AMABV e dá outras providencias.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Alto da Boa Vista- AMABV – inscrita no CNPJ 34.331.489/0001-04, com sede provisória na Rua Cícero Matile de Souza nº 20, bairro Alto da Boa Vista, sendo uma Associação sem fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos, visando o que se segue:

- a) Promover e contribuir para formação e desenvolvimento de vida comunitária de seus moradores;
- b) Representar os moradores do bairro em suas reivindicações, junto aos poderes constituídos;
- c) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem estar da comunidade;
- d) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- e) Colaborar com os poderes públicos, Conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimentos dos problemas do bairro pleiteando as devidas soluções;
- f) Desenvolver trabalho com as crianças adolescente e Idosos proporcionando uma melhor qualidade de vida;
- g) Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação para jovens e idosos;
- h) Desenvolver atividades esportivas;
- i) Administrar jornal e rádio comunitária;
- j) Administrar creche comunitária, casa do Idoso e Casa dos Lares.

Artigo 2º - para realização de suas finalidades a Associação deverá promover atividades culturais junto à comunidade visando a integração de seus moradores .

§ 1º – promover a inclusão social de seus associados através de parcerias que contemplem; educação, cidadania, assistência social e saúde;

§ 2º - estas parcerias acima previstas, configura-se mediante a execução de projetos, programas ou ações correlatas por meio de doações de recursos físicos humanos ou financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo, político ou religioso.

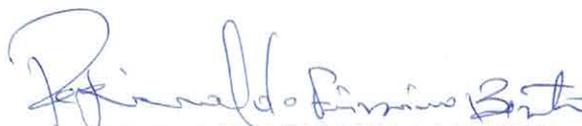
Artigo 4º - A entidade adotará regimento interno que, depois de aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - Visando cumprir as finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias e contratar serviços de assessorias com pessoas físicas ou jurídicas sempre aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pacajus em 27 de Julho de 2021.

Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão do dia 05/08/2021



REGINALDO FIRMINO BENTO

VEREADOR